



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
“PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”  
*Unidade Central de Controle Interno*

PM/Of. UCCI nº 037/2022

Em 26 de setembro de 2022.

Exmos.(as) Senhores(as):

Presidente do Legislativo Municipal – Ver. Aquiles Pires

Diretora Presidente do DAE - Izabel Alvarez

Diretora Geral do SISPREM - Luciana Weber

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por intermédio deste, proceder o encaminhamento de uma cópia do *Ofício Circular DCF nº 41/2022*, oriundo do Tribunal de Contas do Estado/RS, o qual contém importantes instruções de procedimentos a serem executados, por parte de Poderes e Órgãos, para o correto controle, medidas de cobrança instauradas, e ainda, os devidos registros contábeis das certidões de títulos executivos, emitidas por aquele Egrégio de Contas, à agentes públicos municipais.

Importante salientar que, conforme se observa nos parágrafos 8º e 9º do aludido Ofício, o Controle Interno Municipal realizará a conferência da aderência dos dados e valores dos títulos executivos, junto aos Departamentos de Contabilidade e Jurídico de cada Órgão/Poder, para tanto realiza o presente envio, para que seja verificada junto a estes, o cumprimento de todas as medidas contidas no Ofício DCF/TCERS, conjuntamente com os respectivos registros.

Portanto, encaminha-se a presente demanda, com uma cópia anexa do Ofício DCF TCE/RS nº 41/2022, para que seja dado encaminhamento aos seus Departamentos, Contábil e Jurídico, para a adoção de todas as medidas para o seu fiel cumprimento, tendo em vista a necessidade de posterior envio de Requisição de Documentos/Informações, e consequente verificação, por parte desta UCCI.

Sem mais para o momento,

Cordialmente;

Kaizer Espírito Santo Torres - Matr. 221531  
UCCI - Prefeitura Livramento

Exmos(as) Senhores(as). Gestores Municipais  
Nesta Cidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Ofício Circular DCF nº 41/2022

Porto Alegre, 16 de setembro de 2022.

Aos Senhores  
Prefeitos Municipais

Assunto: Orientações sobre Tema 642 do STF, que trata da cobrança da multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual.

Senhores Administradores:

Conforme o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, as decisões do Tribunal de Contas que resultem em imputação de débito ou multa terão eficácia de Título Executivo.

Em apreciação ao Tema 642, julgado sob o rito de repercussão geral, o STF definiu a tese de que “o Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”. O tema foi discutido no âmbito do RE nº 1.003.433, com trânsito em julgado em 18 de maio de 2022.

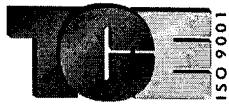
Para aderência à tese firmada, até que sobrevenha atualização normativa, foi necessária a releitura da Resolução do TCE-RS nº 1.039/2015, de forma que competirá aos municípios a cobrança das multas imputadas contra os agentes da sua esfera por via adequada (administrativa, por protesto ou judicial), tal como ocorre para a cobrança de débitos.

Assim, uma vez emitida a Certidão de Multa, esta será encaminhada eletronicamente ao ente municipal para que este adote as medidas de cobrança pertinentes, bem como para a contabilização no Ativo da entidade, de acordo com a legislação aplicável.

Esses procedimentos estão sendo adotados desde 18 de maio de 2022. Portanto, caso haja valores em aberto sem que tenha sido recebida a respectiva Certidão, o ente municipal deve entrar em contato com o TCE-RS, através da Abertura de Chamado, solicitando o encaminhamento da Certidão respectiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Importante mencionar que quaisquer medidas de cobrança adotadas pela autoridade competente devem ser comunicadas a este Tribunal, conforme preconiza a Resolução nº 1.039/2015, através da Abertura de Chamado.

Na oportunidade, informa-se que foram disponibilizados para consulta, no espaço do Controle Interno (Relatório/Devedores), os valores de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, referentes a cada Entidade Pública.

Após consultar a lista Relatório/Devedores, o Controle Interno deve verificar a aderência do título com a Contabilidade e com o Departamento Jurídico do Município, a fim de avaliar a existência de divergências com as informações do TCE-RS, tais como valores em aberto nos registros desta Corte frente aos pagamentos constatados no município.

Constatando-se essa situação, confirmada a ocorrência do pagamento, o departamento contábil deverá encaminhar o respectivo comprovante ao TCE-RS através da Abertura de Chamado (opção "Atualização de Débitos e Multas"), a fim de que o Serviço de Cálculo, Saneamento e Acompanhamento de Decisões – SEADE providencie a baixa do título.

Caso seja verificada a omissão da autoridade competente para proceder à cobrança da multa, o TCE-RS comunicará o fato ao Ministério Público de Contas (MPC) e à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), sem prejuízo da repercussão da matéria nas contas respectivas e da adoção das medidas cabíveis, conforme o artigo 70, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.424/2000.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Serviço de Atendimento – SATE, por meio do Portal do TCE-RS, em Abertura de Chamados, ou por telefone (51) 3214-9869.

Atenciosamente,

p/ Bruno A. Londero,  
Diretor de Controle e Fiscalização.

**RECEBIDO EM**  
26/09/2022  
**AS 13 h 00 min**